



Número: **0003683-53.2021.8.13.0525**

Classe: **[CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Unidade Jurisdicional - 3º JD da Comarca de Pouso Alegre**

Última distribuição : **31/08/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0003683-53.2021.8.13.0525**

Assuntos: **Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL (AUTORIDADE)	
ROVILSON VALERIO SALES (AUTOR(A) DO FATO)	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9659404391	18/11/2022 19:05	Sentença	Intimação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de POUSO ALEGRE / Unidade Jurisdicional - 3º JD da Comarca de Pouso Alegre

PROCESSO Nº: 0003683-53.2021.8.13.0525

CLASSE: [CRIMINAL] TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas]

AUTORIDADE: POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL

AUTOR(A) DO FATO: ROVILSON VALERIO SALES

SENTENÇA

Vistos.

Trata-se de delito tipificado no artigo 28, 'caput', da Lei 11.343/06, praticado por ROVILSON VALERIO SALES.

Os fatos supostamente praticados pelo réu teriam sido cometidos em 12/08/2020.

O Ministério Público em ID 9617361926 opina pela prescrição da pretensão punitiva.

Com efeito, concluo que a extinção da punibilidade do autor pela prescrição é a medida mais adequada ao caso dos autos.

A prescrição do delito em tela verifica-se após o transcurso do prazo de 2 (dois) anos, tal como dispõe o art. 30 da Lei 11.343/06.

Assim, não resta dúvida que, entre a data dos fatos e os dias atuais, já decorreu o prazo de 2 (dois) anos.



Com tais considerações, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR ROVILSON VALERIO SALES com espeque no artigo 107 IV, do CPB c/c art. 30 da Lei 11.343/06.

Após, ao arquivo, com baixa, fazendo-se as anotações necessárias, nada devendo constar dos registros criminais do autor.

P.R.I.

POUSO ALEGRE/MG, 29 de setembro de 2022.

NAPOLEÃO DA SILVA CHAVES

Juiz de Direito

Documento assinado eletronicamente

Unidade Jurisdicional - 3º JD da Comarca de Pouso Alegre

Avenida Doutor Carlos Blanco, 245, Residencial Santa Rita, POUSO ALEGRE - MG
- CEP: 37558-720

